



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023/PMTG

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GP nº 05 de 20 de janeiro de 2023 vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 35.899.845/0001-45**, para a *Contratação de empresa especializada com a finalidade de capacitar servidores do município de Tomar do Geru no modo in company com o tema específico "Conhecendo a fase preparatória na Lei nº 14.133/2021 - Documento de Formalização de Demanda / Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência / Pesquisa de Preço.*, conforme fundamentos fáticos, jurídicos e legais, a saber:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o município de **Tomar do Geru**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que se faz necessário a capacitação dos servidores do município com a fase preparatória dos procedimentos licitatórios no âmbito da NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/21, principalmente quanto aos institutos previstos para a elaboração das peças de planejamento e preparatória;

Considerando o relevante relatório apresentado por servidores do município que se capacitaram nos dias 25 e 26 de maio com este mesmo curso e suscitaram a necessidade de estender o curso aos demais servidores do município que trabalham no setor de planejamento, compras e licitações do município, inclusive a necessidade da participação dos gestores em visualizar a complexidade da aplicação da NLLC.

Considerando que o presente curso oferece uma visão atualizada e prática a respeito da fase preparatória da licitação e as formas de utilização do dinheiro público em compras e, contratação de obras e serviços, visando esclarecer e aprimorar conhecimento dos servidores que estejam envolvidos na área de compras e contratações públicas mediante estudo dos documentos trazidos pelas novas normas gerais sobre licitações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando os atributos do profissional que compõe o corpo de palestrante destacado pela empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 35.899.845/0001-45** para ministrar o presente curso é de extrema relevância visto o curriculum e diversas publicações do **Dr. Antônio Augusto Rolim Araruna Neto** demonstrando possuir sólida formação e domínio na área de licitações e contratos, conforme documentação anexa a proposta;

Considerando que após a respectiva capacitação e orientação do palestrante será possível que os servidores possam contribuir para a eficiência, transparência e boas práticas na aplicação da NLLC com a teoria e prática apresentada o curso;

Considerando, por fim, que os servidores do município de Tomar do Geru necessitam adequar-se as grandes evoluções do dia – a – dia, sendo através de uma capacitação com palestrante de alto nível, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente a **Contratação de empresa especializada com a finalidade de capacitar servidores do município de Tomar do Geru no modo in company com o tema específico "Conhecendo a fase preparatória na Lei nº 14.133/2021 - Documento de Formalização de Demanda / Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência / Pesquisa de Preços**, sendo que a despesa decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração


Elemento de Despesa: 3390.39.00.00


Fonte de Recurso: 1500.0000


Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 35.899.845/0001-45**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/Se em, 04 de setembro de 2023.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Charleide da Silva Valença
Secretária da C.P.L


Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L